

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ADEPE- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PENICHE

ÍNDICE

Artigo 1º - Âmbito	2
Artigo 2º- Assembleia Eleitoral	2
Artigo 3º - Capacidade Eleitoral	2
Artigo 4º - Organização do Processo Eleitoral	2
Artigo 5º - Convocatória do Ato Eleitoral.....	2
Artigo 6º- Apresentação das Listas	2
Artigo 7º - Regularidade das listas de candidaturas	3
Artigo 8º- Votação	3
Artigo 9º- Boletins de Voto	3
Artigo 10º- Encerramento da Mesa de Voto e contagem dos votos	3
Artigo 11º- Ata eleitoral.....	4
Artigo 12º- Posse.....	4
Artigo 13º- Dúvidas.....	4
Artigo 14º- Alterações ao Regulamento	4
Artigo 15º- Entrada em Vigor	4

Artigo 1º- Âmbito

1. O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da ADEPE.
2. De acordo com os estatutos em vigor, no seu n.º 2 do artigo n.º 11, os mandatos dos titulares dos órgãos sociais têm a duração de quatro anos.

Artigo 2º- Assembleia Eleitoral

3. Em cumprimento do disposto nos Estatutos da Associação para o Desenvolvimento de Peniche, o presente Regulamento Eleitoral estabelece o conjunto de regras pelas quais se rege o processo de eleição dos órgãos sociais.
4. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos na data da convocatória do ato eleitoral.

Artigo 3º- Capacidade Eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral os associados que à data da Assembleia Geral Eleitoral tenham
2. há mais de um ano a qualidade de associados efetivos da Associação, a contar do momento de adesão para o caso de novos associados; no caso de associados há mais de um ano devem ter a situação regularizada até ao ato eleitoral;
3. Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso.
4. Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

Artigo 4º- Organização do Processo Eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Fiscalizar o ato eleitoral.

Artigo 5º- Convocatória do Ato Eleitoral

1. De acordo com o previsto estatutariamente, as eleições efetuar-se-ão, preferencialmente, no último trimestre de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral no início do exercício do respetivo mandato, o qual é coincidente com o ano civil procedente à eleição.
2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será feita em conformidade com o previsto nos estatutos em vigor.
3. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data-limite para apresentação das listas eleitorais, a qual não poderá exceder o décimo dia anterior ao da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 6º- Apresentação das Listas

1. A apresentação das listas eleitorais é feita por entrega na sede da ADEPE, devendo ser efetuado registo de entrada com dia e hora e pessoa responsável da sua receção.
2. Será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal

3. Cada lista eleitoral designa de entre os candidatos, ou de entre os restantes associados, um mandatário para a representar em todas as operações do processo eleitoral.
4. As listas são apresentadas ao presidente da mesa da Assembleia Geral até aos cinco dias prévios à realização do ato eleitoral, que as fará de imediato entregar à comissão eleitoral.

Artigo 7º- Regularidade das listas de candidaturas

1. As candidaturas são analisadas e validadas pela Mesa da Assembleia Geral até três dias antes do dia da realização das eleições.
2. A Mesa da Assembleia Geral verifica a regularidade das candidaturas.
3. Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação é devolvida às candidaturas com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, as quais devem saná-las no prazo de vinte e quatro horas.
4. Findo o prazo referido no número anterior a Mesa da Assembleia Geral decide de imediato pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
5. No caso de apresentação de reclamação por alguma lista, interrompe-se o ato eleitoral, ocorrendo nova convocatória de ato eleitoral.
6. A cada uma das listas corresponderá uma letra por ordem da sua entrega à Mesa da Assembleia Geral.
7. As listas de candidaturas concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação, serão afixados no local onde se realizar a Assembleia-geral eleitoral.
8. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra **A**.
9. As candidaturas aceites, bem como os respetivos programas, são apresentados e divulgados nos locais considerados adequados, nomeadamente, no website da ADEPE.

Artigo 8º- Votação

1. O voto é secreto.
2. A pessoa que represente o associado no exercício do direito de voto, deve apresentar declaração ou carta comprovativa do mandato para o efeito, assinada pelo associado ou por quem o obrigue e tenha poderes para o ato.
3. A entrega de um boletim de voto não preenchido significa voto em branco.
4. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.
5. Consideram-se votos regularmente emitidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.

Artigo 9º- Boletins de Voto

1. Os boletins de voto são impressos em papel.
2. Em cada boletim de voto estão impressas as listas, figurando por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. Exemplos dos boletins de voto presencial são afixados junto da mesa de voto.

Artigo 10º- Encerramento da Mesa de Voto e contagem dos votos

1. Logo que a votação tenha terminado procede-se à contagem dos votos.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto contados, prevalecerá, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

4. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
5. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 11º- Ata eleitoral

1. Da ata eleitoral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:
 - a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
 - b) A hora de abertura, encerramento e locais da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista;
 - f) O número de votos em branco e votos nulos;
 - g) Eventuais reclamações e protestos;
 - h) As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

Artigo 12º- Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar até 31 de janeiro do primeiro ano do respetivo mandato, ou, em situação diversa, até 15 dias após a realização do mesmo.
3. É da competência do presidente da mesa da assembleia-geral dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos.
4. O ato de posse é formalizado no Livro de Posse.

Artigo 13º- Dúvidas

1. A resolução das dúvidas suscitadas é da competência da Mesa da Assembleia Geral, no caso da eleição para a Direção e para Conselho Fiscal.
2. É da competência da Direção a resolução das dúvidas suscitadas no caso da eleição da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 14º- Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração ao presente regulamento eleitoral deverá ser votada em Assembleia Geral.

Artigo 15º- Entrada em Vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.